



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019 - EDIÇÃO 4.167



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 465/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS QUE FUNCIONAM COM JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAULISTA-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Introdução

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014, a nº 5 de 25 de outubro de 2016 e a 12 de 06 de setembro de 2017 e o mesmo será custeado com o recurso Salário-Educação, cujo mesmo é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, para melhoria do desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

Art. 2º O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionam o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

Parágrafo Único: O processo de seleção obedecerá ao das resoluções do programa citadas no Art. 1 desse projeto de Lei.

Art. 3º O pagamento será através de uma ajuda de custo mensal de R\$ 400,00 para os Mediadores e R\$ 300,00 para os Facilitadores (Oficineiros) que irão atuar nas oficinas definidas pelas Escolas. Esse pagamento será para o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, essas atividades serão

consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com os documentos do programa Novo Mais Educação.

I – O pagamento será efetuado através de transferência para a conta do titular.

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.

II – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o Voluntário tenha acesso ao recebimento dessa ajuda de custo é necessário o cumprimento de 08 horas/atividades semanais, de acompanhamento pedagógico (Português e Matemática), com 04 (quatro) horas de duração cada uma, e outras 03 (três) horas de atividades de escolha da escola dentre aquelas disponibilidades no Sistema do PDDE Interativo a serem realizadas nas 07 (sete) horas restantes.

VII - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

VIII – O pagamento será através dos recursos transferidos pelo MEC/FNDE conforme o § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Seção II Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I - Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II - Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança, desenho, pintura, Jiu-jitsu, futebol e karatê.

Seção III Da Participação

Art. 5º Participarão os mediadores e facilitadores que atuam as Escolas que:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenha disponibilidade de atuar 08 horas semanais nas escolas que tenham o programa de acordo com a carga horária citada no parágrafo IV do artigo 3º.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2019 - EDIÇÃO 4.167

CAPITULO II **DA AVALIAÇÃO**

Art. 6º A avaliação da atuação dos mediadores e facilitadores será realizada bimestralmente através de observação e elaboração de relatórios realizados pelo diretor e articulador da escola, enviando ao coordenador municipal do PNME.

EM BRANCO

Seção I **Documento de Regularidade**

Art.7º As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos mediadores e facilitadores, através do diário de Classe.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2019.

EM BRANCO

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO